**Contrato Administrativo**

**Contrato nº 48/2019**

**Pregão Presencial n° 11/2019**

**Processo Licitatório nº 44/2019**

**Aquisição de eletrodoméstico e ares-condicionados do tipo Split, para a Capela Mortuária do Município de Santa Cecília do Sul.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pelo Vice-prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado no interior deste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 29.634.736/0001-01, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Sala 809, Bairro Santa Luiza, na cidade de Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Márcio da Silva**, portador do CPF nº 989.277.799-91, doravante denominada **CONTRATADA,** obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n° 11/2019**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de eletrodoméstico e/ou ares-condicionados, para uso na Capela Mortuária do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial nº 11/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Qtde** | **Descrição** | **Marca/**  **Modelo** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 1 | Unid | 4 | **Ar condicionado -** tipo Split (Climatizador); de 24.000 BTUs; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira para dreno. A compra inclui os serviços e materiais para instalação, ou seja, o equipamento só será recebido instalado no local e em perfeito funcionamento. | Ecoblu/EBE (I)24QF | R$  3.575,00 | R$  14.300,00 |
| 2 | Unid | 1 | **Ar condicionado -** tipo Split (Climatizador); de 9.000 BTUs; composto de 2 unidades distintas, a condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclos quente e frio; na cor branca; classificação de consumo energético A; tensão 220V; com controle remoto; modo controle de temperatura, sleep, swing, timer; mangueira para dreno. A compra inclui os serviços e materiais para instalação, ou seja, o equipamento só será recebido instalado no local e em perfeito funcionamento. | Komeco/ KOS09QC | R$  1.970,00 | R$  1.970,00 |
| 3 | Unid | 1 | **Geladeira Frost Free 300L** - Geladeira, com capacidade total de armazenamento de 300 litros, sistema de degelo frost free, uma porta, na cor branca, voltagem de 220V, classificação energética A, dimensões mínimas (LXAXP) 60x69x153 cm. O equipamento só será recebido instalado no local e em perfeito funcionamento. | Electolux/ RFE39 | R$  1.800,00 | R$  1.800,00 |

**Parágrafo Primeiro –**Os itens do objeto deverão ser **entregues e instalados** na Capela Mortuária de Santa Cecília do Sul, correndo todas as despesas com instalação, materiais para instalação, custos de transporte, carga e descarga por conta da **Contratada.**

**Parágrafo Segundo –**Os equipamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

**Parágrafo Terceiro -** Os aparelhos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses** a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Quarto –** A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de quinze (15) dias para realização da entrega.

**Cláusula Segunda – Da Vigência:** A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

**Cláusula Terceira – Dos Valores:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 18.070,00 (dezoito mil e setenta reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira.**

**Parágrafo Único -** Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

**Cláusula Quarta– Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal da Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

**Cláusula Quinta– Da Dotação:** As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01– Secretaria de Serviços Urbanos

  4490.52.00.00.00– Equipamentos e Material Permanente

1208- Construção, Aquis Equip Capela Mortuária

**Cláusula Sexta -** A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**Cláusula Sétima– Das Penalidades:** As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

**§ 1º -** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**§ 2º -** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**§ 3º -** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

**a)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**c)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**d)** Comportamento inidôneo;

**e)** Cometimento de fraude fiscal;

**f)** Fraudar a execução do contrato;

**g)** Falhar na execução do contrato.

**§ 4º -** Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos § 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 15% (quinze por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

**Cláusula Oitava – Da Garantia: A garantia mínima exigida fica fixada em 12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega dos equipamentos. Atestado recebimento pela Secretaria responsável.

**Parágrafo Primeiro -** Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro -** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

a) atendimento inicial: 12(doze) horas.

b) conclusão dos serviços: 48(quarenta e oito horas).

**Cláusula Nona–Dos Direitos da Administração:** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima – Do Vínculo:** A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº11/2019.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul – RS, 08 de julho de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**João Sirineu Pelissaro**

Vice-prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

**Temperclima Refrigeração Eireli**

CNPJ n. 29.634.736/0001-01,

**Márcio da Silva**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_